



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 13 de dezembro de 2018

Ano IV - Edição nº 00678 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
28889D2A3D6636444C217E911A4AFE56

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- LEI Nº 2.070 - EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018 - ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, § 1º; § 2º E § 5º DO ARTIGO 2º, ARTIGO 4º E INCISO 3º DO ARTIGO 8º. E ACRESCENTA OS INCISOS I E II AO ARTIGO 2º. DA LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 QUE "DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS MEDIANTE SISTEMA DE RODÍZIO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- BA."
- Errata 02 ao edital da Tomada de Preços 021 de 2018
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2018
- DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018.
- LEI Nº 2.067- EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
- LEI Nº 2.068- EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
- PORTARIA Nº. 605 - EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.526 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.528 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.529 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.530 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.531 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.532 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.533 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.535 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.536 - EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.537 - EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.538 - EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.
- DECRETO N.º 19.539 - EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.070- EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, § 1º; § 2º E § 5º DO ARTIGO 2º, ARTIGO 4º E INCISO 3º DO ARTIGO 8º. E ACRESCENTA OS INCISOS I E II AO ARTIGO 2º. DA LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 QUE “DISCIPLINA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E INSTITUI O SERVIÇO DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS MEDIANTE SISTEMA DE RODÍZIO, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ- BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 passa a vigorá com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - Fica instituído o funcionamento de farmácia ou drogaria, estabelecidas neste Município de Jequié-BA, em regime de plantão, com atendimento ininterrupto à comunidade, especialmente no horário das 22h00 às 07h00, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados;”

Art. 2º - O Art. 2º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 passa a vigorá com as seguintes alterações, acrescentando os incisos I e II, e altera também os § 1º, §2º e §5º:

“**Art. 2º-** Fica determinado que até o dia 15 de dezembro de cada ano as farmácias que se dispuserem a funcionar em regime de plantão deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se a atender os horários e dias dispostos no artigo

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1º desta lei. Na ausência de farmácia ou drogaria plantonista cadastrada, automaticamente se dará o sistema de rodízio.

I – A farmácia ou drogaria plantonista, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Saúde, só poderá deixar de funcionar em atendimento ao plantão disposto no artigo 1º desta lei mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 dias.

II – Transcorrido o prazo previsto em artigo anterior o rodízio estará automaticamente instituído até que haja novamente farmácia plantonista devidamente cadastrada.

§1º Iniciado o sistema de rodízio, as farmácias e drogarias observarão a alternância de funcionamento para o período de 22h às 7h do dia subsequente, todos os dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados.

§2º A elaboração de escala de rodízio e forma de atendimento compete ao órgão municipal de saúde juntamente com entidade representativa das farmácias e drogarias independentemente de haver ou não farmácia plantonista cadastrada.

§3º -

§4º -

§5º Enquanto vigente o sistema de rodízio escala de plantão estabelecida nesta Lei será fixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município, bem como na página oficial eletrônica do Município de Jequié-BA (www.jequié.ba.gov.br) e caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento e as escala de rodízio de plantão de atendimento a que foi submetido, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.”

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º - O Art. 4º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º- O Plantão das Farmácias será realizado por no mínimo 01 (uma) farmácia ou drogaria, obedecendo o cadastro de farmácias e drogarias plantonistas ou, na ausência destas, escala de rodízio Municipal que deverá ser elaborada anualmente, até o dia 15 de dezembro.”

Art. 4º - O inciso III do Art. 8º da LEI Nº 2.062 - EM 31 DE OUTUBRO DE 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º-

I-.....;

II-;

III- em caso de nova reincidência, cassação do Alvará de Localização por meio de decreto Municipal.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se ,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.070 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ **Tomada de Preço Nº 021 de 2018**

A Prefeitura de Jequié torna pública **ERRATA 02** da Tomada de Preço Nº 021 de 2018.

Tendo em vista que foi publicado edital e errata 01 sem o cronograma físico financeiro, publicamos a presente ERRATA 02 com a documentação faltante.

Tendo em vista a modificação do edital, designo nova data para sessão pública de licitação, que deverá ocorrer no dia **07 de Janeiro de 2019, às 09h30min**, no mesmo local indicado no edital.

Jequié, 13 de dezembro de 2018.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
Presidente da COPEL

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

CRONORAMA FÍSICO - FINANCEIRO



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO	PESO	PARCELA 1		PARCELA 2		PARCELA 3		PARCELA 4	
				SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %	SIMPL. %	ACUM. %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 75.039,46	19%	100,00	100,00		100,00		100,00		100,00
2	PAISAGISMO	R\$ 27.776,34	7%	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00		100,00
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 96.573,28	24%		0,00	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00
4	MOBILIÁRIO EM CONCRETO	R\$ 4.317,09	1%		0,00		0,00	100,00	100,00		100,00
5	PARQUE INFANTIL	R\$ 2.588,33	1%		0,00		0,00	100,00	100,00		100,00
6	EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA	R\$ 15.895,13	4%		0,00		0,00	100,00	100,00		100,00
7	ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA	R\$ 38.614,20	10%		0,00	50,00	50,00	50,00	100,00		100,00
8	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$ 6.555,90	2%		0,00	100,00	100,00		100,00		100,00
9	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	R\$ 11.759,31	3%		0,00	100,00	100,00		100,00		100,00
10	II - QUIOSQUES	R\$ 87.166,19	22%		0,00		0,00		0,00	100,00	100,00
11	III - SANITÁRIOS	R\$ 22.533,93	6%		0,00		0,00		0,00	100,00	100,00
12	IV - SERVIÇOS FINAIS	R\$ 10.971,97	3%		0,00		0,00		0,00	100,00	100,00
TOTAL		R\$ 399.791,13	100%	R\$88.927,63	88927,63	R\$99.797,12	188724,75	R\$90.394,29	279119,04	R\$120.672,09	399791,13


Bryan A. S. Castor
UNIDADE EXECUCIONAL - UFE
COORD. DE ENGENHARIA
ENG. CIVIL - CREMBA/17
DECRETO: 19.080/

Local e Data

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATORIO Nº 287/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, para compor a frota visando atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Jequié/BA.

PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018	IV. Processo administrativo nº: 287/2018
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, para compor a frota visando atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Jequié/BA	
VI. Tipo de licitação: ☐ Por item Menor Preço ☒ Por lote ☐ Global	VII. UNIDADES INTERESSADAS: Secretaria de Administração Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social Secretaria de Governo Secretaria de Educação Secretaria de Saúde Secretaria de Desenvolvimento Social Secretaria de Desenvolvimento Econômico Secretaria da Fazenda Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente Secretaria de Cultura e Turismo Secretaria de Esporte e Lazer Secretaria de Infraestrutura Secretaria de Serviços Públicos Procuradoria Geral do Município Controladoria Geral do Município
VIII. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário	IX. Prazo de vigência 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato.
Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.diariosoficiais.org.br/ba/jequie	
Início do recebimento das propostas: às 8:00 horas do dia 13/12/2018. Abertura de propostas: às 9:00 horas do dia 27/12/2018. Início da sessão pública: às 13:00 horas do dia 27/12/2018 (Horário do Estado da Bahia) BB: 747275 Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema.	
Dotação Orçamentária:	

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	2147	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2026	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ME	2199	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	2029	33903900	00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2168	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2092	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2090	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2162	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2153	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2094	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2158	33903900	00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2027	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2244	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2010	33903900	01
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2103	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2106	33903900	02
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2100	33903900	02
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2122	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2121	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2109	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2105	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2113	33903900	14

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2018

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo** e deverá ser procedido em total obediência ao disposto no **Anexo I** (Especificação do objeto/Termo de Referência), que faz parte integrante deste Edital, como se transcrito fosse.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, está indicado no **item IX do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 meses (Art. 57, inciso II da lei 8.666/93).
- 1.3. O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste Edital.
- 1.5. É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. É facultada a subcontratação parcial do objeto licitado, até o limite de 70 (setenta) por cento dos serviços pertinentes à contratação.
- 1.7. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item XI do preâmbulo**.
- 1.8. O serviço objeto desta licitação não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO.

- 4.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado da Bahia.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.6. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.
- 4.7. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS e MARCA, bem como o MODELO, TIPO ou REFERÊNCIA, quando for o caso, dos produtos ofertados, quando se tratar de serviços, apenas especificar o objeto, vedados a identificação da empresa sob pena de desclassificação, bem como:
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta”.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido e apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 5.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 5.3.1 Não serão aceitos, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 5.3.2 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.
- 5.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.6 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do Pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 5.6.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.
- 5.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.7.1 Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 5.8 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 5.9 O Pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

- 5.10** Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
- 5.10.1** Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.
- 5.10.2** Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 5.10.3** Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.10.4** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.
- 5.10.5** No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.10.6** O disposto neste item 5.10 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.10.7** Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.
- 5.10.7.1** Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.
- 5.10.8** Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 5.11** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.11.1** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.11.2** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.11.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.12 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação COPEL situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (073) 3526-8042

6.1.1 Caso necessário, o prazo estipulado no item 6.1 poderá ser estendido a critério da Administração.

6.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados.

6.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei n.º 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO VIII**, a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO V**, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento conforme modelo do **ANEXO IV**, servindo como prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

6.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

6.7. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.8. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:
- 6.9. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 6.10. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 6.11. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 6.12. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 6.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.14. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.
- 6.15. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 6.16. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 6.17. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 6.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 7.2. Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 7.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

9

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento do pregão através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br, e os documentos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação/habilitação, enviados pelo correio (comprovar rastreamento) e/ou protocoladas na **Comissão Permanente de Licitação COPEL, situada à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações Tel. (73) 3526-8042.**

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cópia de RG do sócio administrador da empresa.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

8.1.2.1. **Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.**

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

10

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b.1) Demonstrativo da boa situação econômico-financeira da LICITANTE, consubstanciada nos seguintes índices, de que possui os índices financeiros solicitados a seguir:

1) ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde:

PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE.

2) IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula: $IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$, onde:

AT

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL.

8.1.3.1 Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a identificação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, mediante assinatura da licitante e do responsável de contabilidade, sob pena de inabilitação.

8.1.3.2 O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima

8.1.3.3 Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.3.4 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado **e ter a sua firma reconhecida (acompanhado de documentos comprobatórios: extrato do contrato e/ou notas fiscais, apenas para empresa privada).** Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços.
- b) Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica em nome da empresa licitante, expedida pelo conselho regional de administração (CRA).
 - b.1** Certidão emitida em outros Estados deverá conter visto no CRA do Estado da Bahia.
- c) Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro societário ou permanente, profissional de nível superior em Administração, reconhecido pela entidade competente (Conselho Federal e/ou Regional de Administração) CRA, nos termos da Lei 4.769 de 09 de setembro de 1995 e suas alterações e Resolução Normativa CFA 337 de 04 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
 - c.1** Caso o responsável técnico da licitante junto ao CRA não integre o seu quadro societário, a comprovação do seu vínculo com a mesma dar-se-á mediante a apresentação da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado pelo CRA.
 - c.2** Certidão de registro e quitação de pessoa física, em nome do responsável técnico (Administrador) que atuará na execução dos serviços junto ao conselho regional de administração (CRA).
 - c.3** Certidão emitida em outros Estados deverá conter visto no CRA do Estado da Bahia.
- d) Os documentos relacionados nas alíneas “b” a “c” são exigíveis apenas para o lote de locação de veículos com motorista.
- e) Comprovação de que possui 01 (um) Profissional que integra o quadro permanente da empresa para gerenciar a frota objeto desta licitação, será feita através de um dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

- a) Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou;
- b) Ficha de Registro de Empregado ou;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

Profissional contratado:

- a) Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, ou;
- b) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com data anterior à da abertura dos envelopes da licitação.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso - obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (contratante e contratado);

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa.

8.1.4.2. Documentação Complementar

- a) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme **ANEXO V**;
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO VI**;
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **ANEXO VII**;
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme **ANEXO VIII**;
- e) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato, conforme **ANEXO IX**;
- f) **Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;**
- g) Declaração firmada pelo licitante de que disponibiliza de cada item da planilha (**ANEXO I**) no mínimo de 30% de frota própria dos veículos a serem utilizados na contratação.

8.1.4.3 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de aproveitamento dos atos do licitante.

8.1.5.4 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.4.5** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista na letra “d” do item 9.2 – Das PENALIDADES, deste edital.
- 8.1.4.6** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)
- 8.1.4.7** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 8.1.4.8** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.
- 8.1.4.9** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 8.1.4.10** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.1.4.11** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da COPEL, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.1.4.12** A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** fraudar na execução do contrato;
 - d)** comportar-se de modo inidôneo;
 - e)** cometer fraude fiscal;
 - f)** não manter a proposta.
 - g)** apresentar documentação falsa;
 - h)** descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - i)** descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
 - j)** não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referencia

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;

b) no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Jequié, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

10.1.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados o Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o

15

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail administracao@jequie.ba.gov.br, até as 13h de cada dia útil.

- 10.1.2** No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.
- 10.2** Caberá o Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.
- 10.3** Acolhida a impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail administracao@jequie.ba.gov.br, obedecido o critério previsto no subitem 10.1.1e 10.1.2.
- 10.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.7** Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante o Pregoeiro que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.
- 10.8** Dos demais atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.9** Prorroga-se o prazo para o oferecimento de memoriais e contra-razões até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 10.10** Os memoriais serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração (autoridade superior), por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar ou manter sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade superior, em qualquer caso, conjuntamente, o recurso e os autos para decisão a ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, sob pena de responsabilidade.
- 10.11** A autoridade superior para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 10.12** A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;
- 10.13** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.14 A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor somente ocorrerá depois de decididos os recursos.

10.15 As impugnações e recursos deverão ser enviados através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA., seja por via eletrônica ou presencial no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8000.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela Autoridade Superior, o adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.2. A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato, os documentos **CRLV - certificado de registro e licenciamento de veículo**, relativos a 30% (trinta por cento) da frota a serem apresentados pela empresa, compromissados a partir da declaração firmada, conforme o item 4.1.4.2 alínea "g" do edital, referente ao (s) lote (s) o (s) qual (is) sagrou-se vencedor no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do município.

11.3. Para contratação o vencedor do certame deverá apresentar todos os veículos que prestarão os serviços contratados, os quais deverão ser vistoriados, no prazo estabelecido mediante solicitação do município na Garagem da Prefeitura Municipal de Jequié, acompanhados da relação explícita dos veículos que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Transito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.

11.4. Havendo a necessidade de disponibilização de motoristas, a licitante vencedora deverá apresentar cópia do documento de habilitação de cada profissional, comprovando ser habilitado na categoria compatível com o veículo, e ainda da cópia da carteira de trabalho, ou qualquer outro comprovante de vínculo legalmente admitido entre o motorista e a licitante, ou no caso de cooperativas, declaração individual dos cooperados em que os veículos se encontram a disposição da cooperativa para o certame, onde deverão constar todos os dados do veículo bem como a CNH do condutor.

11.5. Caso o veículo não seja de propriedade do licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre o participante e o vendedor, o cedente, o arrendante ou o locador, em que conste declaração formal das partes de que os veículos estarão disponíveis. Como compromissos hábeis poderão ser apresentados: instrumento de compra e venda, termo de cessão, instrumento de arrendamento ou contrato de locação;

11.6. Em qualquer uma das hipóteses, sendo ou não o veículo de propriedade do vencedor do certame, deverá ser comprovado o vínculo entre o motorista e a empresa vencedora do certame;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.7.** O licitante vencedor deverá manter todas as condições de Proposta no decorrer do contrato, sob pena de rescisão do mesmo.
- 11.8.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 11.9.** A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 11.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 11.11.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 11.12.** A prorrogação do prazo de vigência e acréscimos, se necessário, deverão ser realizados através de termos aditivos.

12. DA GARANTIA

- 12.1** O futuro contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 12.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b)** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.3** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.2.
- 12.4** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 12.5** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 12.6** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 12.8** A garantia será considerada extinta:
- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b)** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.9** O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, relação dos veículos disponibilizados com tipo do veículo, placa, local de lotação e valor unitário.
- 13.2.** Juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, deverão ser encaminhadas as certidões de regularidade fiscal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Municipal. Também deverá ser encaminhada cópia do CRLV dos veículos.
- 13.3** O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.4** Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 13.5.** Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 13.6** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 13.7** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 13.8.** Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 13.9** Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.
- 13.10.** Havendo erro na fatura ou recusa pela PREFEITURA na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 13.11** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 14.1.** Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1.** O Regime de Execução da presente licitação está definido no **item VIII do preâmbulo**.

16. INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 16.1** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a PROMITENTE FORNECEDORA.
- 16.2** A PROMITENTE FORNECEDORA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.3 Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a PROMITENTE FORNECEDORA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

17. DA EXECUÇÃO:

- 17.1** A execução do objeto deste edital será feita de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria solicitante.
- 17.2** Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo. vencedor do certame deverá apresentar todos os veículos que prestarão os serviços contratados, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, na Garagem da Prefeitura Municipal de Jequié, acompanhados da relação explícita dos veículos que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa.
- 17.3.** Os veículos deverão possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o Contratante.
- 17.4.** Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.
- 17.5.** O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Contratante.
- 17.6.** Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da Contratada.
- 17.7.** O veículo deverá estar sempre limpo à disposição da Contratante.
- 17.8.** A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.9.** O abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.
- 17.10.** Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 17.11.** O veículo substituído deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.
- 17.12.** O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante.
- 17.13** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.
- 17.14** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.15** A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.
- 17.16** Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.
- 17.17** **Durante a duração da ata/contrato, a empresa deverá manter nas instalações da Prefeitura pelo menos um funcionário responsável pela gestão da frota. Esse preposto deve exercer suas funções devidamente fardado e utilizar equipamento (incluindo linha de celular, notebook e impressora) e sistema gestor de frota fornecidos pela CONTRATADA.**
- 17.17.1** A empresa será a única responsável pelo atendimento de todas as obrigações legais oriundas do funcionário.
- 17.18.2** O funcionário deverá ficar disponível no posto de trabalho nos dias úteis em que a Prefeitura de Jequié tiver expediente e deve permanecer disponível nesses dias das 08h às 12h e das 14h às 18h.
- 17.18.3** O funcionário deve ter experiência comprovada na gestão de frotas, incluindo plano de manutenção preventiva e de revisões e consertos dos veículos quando necessário.
- 17.18.4** Deve estar apto a colher e armazenar formulários de responsabilidade dos motoristas da Prefeitura, com vistoria de retirada e devolução dos veículos, onde se possa apurar responsabilidades por danos e multas eventualmente.
- 17.18.5** Deve manter controle sobre o dia e hora exatos da retirada e devolução dos veículos, assim como controle de quilometragem em cada retirada.
- 17.18.6** Deve ser responsável pelo registro de guarda dos veículos nos estacionamento da Prefeitura, guarda das chaves e documentos e poderá orientar e organizar a logística de malotes e pequenas cargas entre os prédios da Prefeitura e a ela vinculados de acordo com as demandas solicitadas pelos servidores autorizados

18. DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

- 18.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 18.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência (Anexo I).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Contrato firmado entre as partes.
- 18.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 18.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

- 19.1** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 19.2** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 20.2** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.3** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 20.5** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.6** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7** É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior:
- a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 20.8** O PREGOEIRO poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 20.9** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.
- 20.10** Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.
- 20.11** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Prefeitura Municipal de Jequié, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;
- 20.12** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: administracao@jequie.ba.gov.br, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequezinho Jequié/BA, seja por via eletrônica ou presencial nos horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (73) 3526-8000.
- 20.13** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação, situado na Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequezinho Jequié/BA., nos dias úteis, no horário das 08h às 13h.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.15 Fica designado o foro da Cidade de Jequié - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21 – DOS ANEXOS

21.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- c) Modelo de proposta de preços - (**ANEXO II**);
- d) Minuta do Contrato (**ANEXO III**)
- d) Modelo de Carta de Credenciamento (**ANEXO IV**);
- e) Declaração de atendimento às condições de habilitação (**ANEXO V**);
- f) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO VI**)
- g) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VIII**)
- i) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO IX**)
- j) Orçamento estimado em planilha – (**ANEXO X**)

Jequié, 05 de dezembro de 2018.

ODAIR JOSÉ DA SILVA SANTANA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	.../2018

1 – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, sem abastecimento de combustível, com seguro total, de forma continuada, para atender as necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

2 – JUSTIFICATIVA/DETALHAMENTO

- 2.1 Faz – se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos para compor a frota, envolvendo o transporte de pessoas e cargas para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2 A Contratação da locação será mensal, de acordo com as necessidades das Secretarias Solicitantes; os veículos deverão estar a disposição quando solicitado pelas Secretarias, permanecendo a sua disposição durante o período solicitado enquanto estiver vigente o contrato.
- 2.3 Para execução dos serviços objeto desta Licitação, os veículos a serem locados devem ser registrados como veículos de passageiros e serão inspecionados, por prepostos do órgão de trânsito municipal ou por especialistas contratados para este fim, vedada qualquer justificativa em contrário, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.
- 2.4 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados, no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação do objeto em favor da Licitante Vencedora.
- 2.5 Itens a serem observados e vistoriados:
- a. Situação do motor, nível e validade do óleo;
 - b. Situação dos sistemas de suspensão, direção e freio;
 - c. Revisão visual externa – verificar faróis, pisca-pisca e lanternas, estado e calibragem dos pneus, limpador de para-brisa, entre outros;
 - d. Revisão interna – examinar luzes e instrumentos do painel, cintos de segurança, bancos, extintor, estepe, macaco, triângulo de segurança, etc.;
 - e. Dentre outros itens.
- 2.5 Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, por esta administração, a empresa será avisada, com antecedência de 24 horas, antes da data solicitada.
- 2.6 Nenhum veículo poderá ser substituído sem aviso prévio à Administração.

26

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.7 SEGURO

2.7.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste município;
- A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valores de mercado;
- A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a terceiros; e
- Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá também, ser inferior aos valores oferecidos no mercado.

2.8 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

2.8.1 Os veículos deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), no prazo máximo de 2 (duas) horas.

2.9 DAS DESPESAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

2.9.1 Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

2.9.2 A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

2.10. PREÇOS

2.10.1 As empresas deverão apresentar preços por valor unitário e total para todos os veículos, sendo que os veículos ficarão à disposição da Prefeitura.

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE A SER CONTRATADO:

ITENS PROCESSO DE COMPRA									
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
LOTE 1 - VEICULO TIPO PASSEIO SEM MOTORISTA									
1	Serv.	39216	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, MÍNIMO 60 CV, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	49	UN	12	MÊS		
Total (R\$):									
LOTE 2 - VEICULO TIPO PASSEIO E EXECUTIVO COM MOTORISTA									

27

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	Serv.	39217	VEÍCULO PASSEIO, TIPO EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MOTOR NO MÍNIMO 2.0, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA COM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	7	UN	12	MÊS		
2	Serv.	39232	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MOTOR NO MÍNIMO 1.6, MÍNIMO 60 CV, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA COM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	15	UN	12	MÊS		
Total (R\$):									
LOTE 3 - VEICULO TIPO CAMIONETE, UTILITARIO VAN OU KOMBI, VANS, MICRO ONIBUS, ONIBUS E TIPO CAMINHÃO									
1	Serv.	39219	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CABINE DUPLA, COM QUATRO PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, TRAÇÃO 4 X 4, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	22	UN	12	MÊS		
2	Serv.	39218	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, COM QUATRO PORTAS, CABINE DUPLA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	8	UN	12	MÊS		
3	Serv.	39220	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS, COM DUAS PORTAS, CABINE SIMPLES, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	9	UN	12	MÊS		
4	Serv.	39247	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012	12	UN	12	MÊS		

28

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5	Serv.	39308	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS, COM DUAS PORTAS, CABINE SIMPLES, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	2	UN	12	MÊS		
6	Serv.	39221	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008	9	UN	12	MÊS		
7	Serv.	39250	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN OU KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL OU GASOLINA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012	18	UN	12	MÊS		
8	Serv.	39309	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, FECHADA, CAPACIDADE PARA SETE PESSOAS, COM QUATRO PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, TRACÇÃO 4 X 4, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	2	UN	12	MÊS		
9	Serv.	39249	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 ASSENTOS, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA, (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010	4	UN	12	MÊS		
10	Serv.	39235	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, TRUCADO, TRÊS EIXOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	4	UN	12	MÊS		
11	Serv.	39225	VEÍCULO, TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18M³, SEM MOTORISTA QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	13	UN	12	MÊS		
12	Serv.	39222	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS. SEM MOTORISTA.	14	UN	12	MÊS		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006						
13	Serv.	39273	VEÍCULO, CAMINHÃO TIPO HIDROGRU, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	3	UN	12	MÊS		
14	Serv.	39223	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 TONELADAS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	16	UN	12	MÊS		
15	Serv.	39224	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, TOCO, DOIS EIXOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	8	UN	12	MÊS		
Total (R\$):									
LOTE 4 - VEICULO TIPO MOTO, SEM PILOTO									
1	Serv.	39226	VEÍCULO MOTO POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	31	UN	12	MÊS		

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 14.465.821,20 (quatorze milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Jequié, --- de ----- de 2018

À

Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia

At.: Pregoeiro Municipal

Pregão Eletrônico nº ---/2018

Sra. Pregoeiro,

Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para conforme detalhamento nos quadros a seguir: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, para compor a frota visando atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Jequié/BA.**

ITENS PROCESSO DE COMPRA									
Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Qtd. Período.	Und. Período	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
LOTE 1 - VEICULO TIPO PASSEIO SEM MOTORISTA									
1	Serv.	39216	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, MÍNIMO 60 CV, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	49	UN	12	MÊS		
Total (R\$):									
LOTE 2 - VEICULO TIPO PASSEIO E EXECUTIVO COM MOTORISTA									
1	Serv.	39217	VEÍCULO PASSEIO, TIPO EXECUTIVO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MOTOR NO MÍNIMO 2.0, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA COM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	7	UN	12	MÊS		
2	Serv.	39232	VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, QUATRO PORTAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, MOTOR NO MÍNIMO 1.6, MÍNIMO 60 CV, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA COM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	15	UN	12	MÊS		
Total (R\$):									
LOTE 3 - VEICULO TIPO CAMIONETE, UTILITÁRIO VAN OU KOMBI, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS E TIPO CAMINHÃO									

31

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	Serv.	39219	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CABINE DUPLA, COM QUATRO PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, TRAÇÃO 4 X 4, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	22	UN	12	MÊS		
2	Serv.	39218	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, COM QUATRO PORTAS, CABINE DUPLA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	8	UN	12	MÊS		
3	Serv.	39220	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS, COM DUAS PORTAS, CABINE SIMPLES, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	9	UN	12	MÊS		
4	Serv.	39247	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012	12	UN	12	MÊS		
5	Serv.	39308	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, CAPACIDADE PARA DUAS PESSOAS, COM DUAS PORTAS, CABINE SIMPLES, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÁLCOOL E GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	2	UN	12	MÊS		
6	Serv.	39221	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 28 PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2008	9	UN	12	MÊS		
7	Serv.	39250	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO VAN OU KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 12 PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL OU GASOLINA.	18	UN	12	MÊS		

32

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012						
8	Serv.	39309	VEÍCULO TIPO CAMIONETE, FECHADA, CAPACIDADE PARA SETE PESSOAS, COM QUATRO PORTAS, QUILOMETRAGEM LIVRE, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORIZAÇÃO ACIMA DE 120 CV, CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 1.000KG, TRAÇÃO 4 X 4, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	2	UN	12	MÊS		
9	Serv.	39249	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 ASSENTOS, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA SEM MOTORISTA, (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2010	4	UN	12	MÊS		
10	Serv.	39235	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, TRUCADO, TRÊS EIXOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	4	UN	12	MÊS		
11	Serv.	39225	VEÍCULO, TIPO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18M³, SEM MOTORISTA QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	13	UN	12	MÊS		
12	Serv.	39222	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM RESERVATÓRIO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	14	UN	12	MÊS		
13	Serv.	39273	VEÍCULO, CAMINHÃO TIPO HIDROGRU, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	3	UN	12	MÊS		
14	Serv.	39223	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 TONELADAS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006	16	UN	12	MÊS		
15	Serv.	39224	VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, TOCO, DOIS EIXOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO	8	UN	12	MÊS		

33

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

			CONTRATANTE) ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006							
									Total (R\$):	
LOTE 4 - VEICULO TIPO MOTO, SEM PILOTO										
1	Serv.	39226	VEÍCULO MOTO POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE (COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE)	31	UN	12	MÊS			

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº -----/2018

MINUTA DE CONTRATO

(Anexo III)

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a **Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA**, inscrito no CNPJ sob número **13.894.878/0001-60**, neste ato representado pelo **xxxxxxx**, o Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento/prestação de serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos **processo administrativo nº 287/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2018**.
- Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em ____/____/____.

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, para compor a frota visando atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Jequié/BA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ----- realize a **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos diversos, para compor a frota visando atender as necessidades das diversas secretarias deste Município de Jequié/BA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, conforme discriminação a seguir:

1.1

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)						
ITENS	NOME PADRONIZADOS/DESCRIÇÃO	UN D.	QT D.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

1.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até _____

35

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

2.1.1 disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 002/2018, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

2.1.2 assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;

2.1.3 as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.4 assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

2.1.5 não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

2.1.6 não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

2.1.7 Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;

2.1.8 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.9 apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

2.1.10 não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

2.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Contratante, bem como pelo seu estacionamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;

2.1.12 Os veículos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal contratante, sob pena de aplicação de penalidades.

2.1.13 Fornecer todos os veículos em boas condições de uso;

2.1.14 A Contratada se obriga ainda, a garantir o objeto deste contrato contra deterioração em razão de transporte, acondicionamento ou fabricação.

2.1.15 Os veículos deverão ser apresentados com toda a documentação exigida pela legislação vigente e estar em boas condições de uso e aparência, sem amassados, arranhões ou outros danos que caracterizem má apresentação do veículo, seja interno, ou externo.

2.1.16. O prazo para apresentação do veículo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da secretaria.

36

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.1.17.** Todas as solicitações de veículos serão formalizadas através de documento próprio expedido pelo fiscal administrativo do contrato. O referido documento deverá ser encaminhado à Contratada pelo fiscal técnico do contrato (setor de transporte). Esse último também procederá com a vistoria e realização de check-list no ato do recebimento dos veículos.
- 2.1.18.** O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.
- 2.1.19** Deverão regularmente ser efetuadas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, sendo as preventivas conforme orientação do fabricante constante do manual.
- 2.1.20** O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Contratante.
- 2.1.21** Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade da Contratada.
- 2.1.22** O veículo deverá estar sempre limpo à disposição da Contratante.
- 2.1.23** A manutenção e limpeza do veículo são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 2.1.24** O abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade da Contratante.
- 2.1.25** Veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 2.1.26** veículo substituto deverá atender as mesmas especificações do veículo substituído.
- 2.1.27** O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante.
- 2.1.28** A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- 2.1.29** A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à operacionalidade do gerenciamento;
- 2.1.30** A Contratada emitirá mensalmente e/ou, excepcionalmente, em período diferente, sempre que solicitado pela Contratante, relatório contendo a relação de serviços executados. O relatório servirá de base para conferência das faturas/Notas fiscais emitidas em razão dos serviços prestados no mês e deverá ser emitido preferencialmente por meio eletrônico.
- 2.1.31** A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante.
- 2.1.32** Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 2.1.33** A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1.34 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.

2.1.35 Durante a duração do contrato, a empresa, deverá manter nas instalações da Prefeitura pelo menos um funcionário responsável pela gestão da frota. Esse preposto deve exercer suas funções devidamente fardado e utilizar equipamento (incluindo linha de celular, notebook e impressora) e sistema gestor de frota fornecidos pela empresa.

2.1.35.1 A empresa será a única responsável pelo atendimento de todas as obrigações legais oriundas do funcionário.

2.1.35.2 O funcionário deverá ficar disponível no posto de trabalho nos dias úteis em que a Prefeitura de Jequié tiver expediente e deve permanecer disponível nesses dias das 08h às 12h e das 14h às 18h.

2.1.35.3 O funcionário deve ter experiência comprovada na gestão de frotas, incluindo plano de manutenção preventiva e de revisões e consertos dos veículos quando necessário.

2.1.35.4 Deve estar apto a colher e armazenar formulários de responsabilidade dos motoristas da Prefeitura, com vistoria de retirada e devolução dos veículos, onde se possa apurar responsabilidades por danos e multas eventualmente.

2.1.35.5 Deve manter controle sobre o dia e hora exatos da retirada e devolução dos veículos, assim como controle de quilometragem em cada retirada.

2.1.35.6 Deve ser responsável pelo registro de guarda dos veículos nos estacionamentos da Prefeitura, guarda das chaves e documentos e poderá orientar e organizar a logística de malotes e pequenas cargas entre os prédios da Prefeitura e a ela vinculados de acordo com as demandas solicitadas pelos servidores autorizados.

2.1.36 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais efetivamente recebidos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.5 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo de veículos disponibilizados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Relação dos veículos com tipo do veículo, placa, local de lotação e valor unitário.

4.6 Juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura, deverão ser encaminhadas as certidões de regularidade fiscal (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários Junto a Fazenda Municipal. Também deverá ser encaminhada cópia do CRLV dos veículos em nome da contratada.

4.7 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.8 Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

4.9 Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.10 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

4.11 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.12 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.13 Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

5.4 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

6.1 É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.2. É facultada a subcontratação parcial do objeto licitado, até o limite de 70% (setenta por cento) dos serviços pertinentes à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2 A execução será realizada de forma parcelada a partir de solicitação da Secretaria solicitante.

40

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:			
Secretaria	PROJ. / ATIVIDADE	DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO	2147	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2026	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IRRIGAÇÃO E ME	2199	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	2029	33903900	00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2168	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	2092	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2090	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2162	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2153	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2094	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2158	33903900	00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2027	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2244	33903900	00
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	2010	33903900	01
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2103	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2106	33903900	02
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2100	33903900	02
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2122	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2121	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2109	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2105	33903900	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE	2113	33903900	14

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarà o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

42

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal;
- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

12.2 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2018**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Jequié, ----- de ----- de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº -----/2018

ANEXO IV

(a) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: _____, objeto do **Pregão Eletrônico nº XXX/2018**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jequié, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº ---/2018**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

Obs: É necessário o reconhecimento de firma do outorgante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº XXX/2018 ANEXO V

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº XXX/2018**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº XXX/2018

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº XXX/2018

ANEXO VII

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À

PREFEITURA DE JEQUIÉ - BAHIA

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2018

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de
pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que
conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº XXX/2018 ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E CONTRATO

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2018.

Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços, para possível e eventual locação de horas de máquinas, com operador da máquina, combustível, encargos sociais, manutenção e transporte por conta da empresa contratada, para desenvolver ações relacionadas às Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, nas estradas, ruas e avenidas e na zona urbana e rural deste Município de Jequié/BA.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DECISÃO

1. DOS FATOS.

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 091/2018, na qual se objetiva a contratação de empresa para Registro de Preços, para possível e eventual locação de horas de máquinas, com operador da máquina, combustível, encargos sociais, manutenção e transporte por conta da empresa contratada, para desenvolver ações relacionadas às Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, nas estradas, ruas e avenidas e na zona urbana e rural deste Município de Jequié/BA.

Após a abertura de sessão licitatória, no dia 11 de dezembro de 2018, às 09h00min, as empresas não apresentaram razões de inabilitação de concorrentes. De ofício, posteriormente à fase de análise pelos concorrentes, a sessão fora suspensa para análise detalhada dos documentos apresentados pelas licitantes mais bem classificadas.

2. DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Em atenta análise da documentação apresentada, constatou-se que a sociedade empresária **WM TRANSPORTES, TERRAPLANAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** não cumpriu o quanto fixado no edital, mais especificamente no item 5.3.4, item “e”, assim disposto:

No mínimo 01 (um) atestado de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, comprovando o desempenho em atividade pertinente em características ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo conselho regional de administração (CRA), acompanhado da Certidão de RCA. (deverá ser apresentado em cópia autenticada em todas as vias) em nome do responsável técnico (administrador) da empresa licitante.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tal exigência fora embasada no art. 30, II, da Lei 8.666 de 1993. Vide:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Respalda-se, ainda, na Súmula nº 263 do TCU, que diz:

“para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Deste modo, assentada na legislação e jurisprudência pátria, resta evidenciada o desrespeito às exigências editalícias, o que nos conduz a desclassificar a sociedade empresária **WM TRANSPORTES, TERRAPLANAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** do presente certame licitatório, ante a não apresentação qualquer atestado de capacidade técnica profissional, comprovando o desempenho em atividade pertinente em características ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo conselho regional de administração (CRA), acompanhado da Certidão de RCA.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tal atestado é fundamental para comprovação do *know how* da sociedade empresária licitante, a fim de resguardar o pleno funcionamento dos serviços públicos, com economicidade e continuidade.

Assim sendo, considero **INABILITADA** a sociedade empresária **WM TRANSPORTES, TERRAPLANAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, devendo ser convocada a segunda mais bem colocada.

De mais a mais, a empresa **MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA – EPP** cumpre totalmente o edital, pelo que declaramos sua habilitação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, fica **INABILITADA** a sociedade empresária **WM TRANSPORTES, TERRAPLANAGENS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** de participar do presente certame, ficando **MC TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA – EPP HABILITADA**.

Diante da decisão retro, ficam intimadas as sociedades empresárias licitantes para, caso queiram, apresentarem recursos administrativos.

Siga para publicação no Diário Oficial do Município de Jequié/BA.

Jequié – BA, 13 de dezembro de 2018.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2018.

O Pregoeiro do Município de Jequié – BA torna público que, em referência a licitação **Pregão Presencial nº 088/2018**, Objeto: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de Fardamentos para os agentes de trânsito da SUMTRAN e confecção de Kit Esportivos para atender as necessidades do Projeto Movimento pelo Futuro da Sec. Mun. de Esporte e Lazer. **ADJUDICOU** o Objeto licitado á seguinte empresa vencedora do certame.

Empresa:

GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.230.915/0001-81. **No valor final de R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais).

Jequié, 30 de novembro de 2018.

Odair José da Silva Santana
Pregoeiro
Decreto nº 19.352/2018.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2018

O Prefeito Municipal de Jequié, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento do Pregoeiro do Município, no interesse da Administração, HOMOLOGANDO, o resultado da licitação **Pregão Presencial 088/2018**. Objeto: Contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual aquisição de Fardamentos para os agentes de trânsito da SUMTRAN e confecção de Kit Esportivos para atender as necessidades do Projeto Movimento pelo Futuro da Sec. Mun. de Esporte e Lazer, em favor da empresa: **GGs INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 03.230.915/0001-81**, no valor final de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

Jequié, 07 de dezembro de 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 2.067- EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, como órgão de discussão das políticas públicas para a Educação.

Art. 2º O Fórum terá como finalidade, coordenar as conferências municipais de educação; acompanhar a implantação e implementação das deliberações aprovadas no Plano Municipal de Educação; promover estudos, debates e articular a elaboração e avaliação dessas deliberações e das demais Políticas Educacionais no Município de Jequié.

Art. 3º O Fórum é instância propositiva, indicadora, mobilizadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da Educação.

Art. 4º O Fórum é uma entidade apartidária, sem personalidade jurídica, e é órgão do Sistema Municipal de Ensino, integrado pelo poder público, sindicatos, conselhos, comunidade escolar, por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação constitui-se como uma entidade mobilizadora, o qual compete:

- I. acompanhar e avaliar, continuamente, a execução, implantação, implementação e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação
- II. estimular os debates em torno das políticas de elevação da qualidade da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- III. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;
- IV. elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais, os seus regimentos;
- V. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- VI. planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 6º A composição do Fórum Municipal de Educação de Jequié será constituída por titular e suplente, das seguintes instituições, entidades e órgãos:

- I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II. Três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um representante do órgão da Secretaria Estadual da Educação da Bahia, no Município;
- IV. Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Jequié;
- V. Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VI. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- VII. Um representante do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
- VIII. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- IX. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF);
- X. Um representante do Conselho Tutelar;
- XI. Um representante do Conselho de Cultura;
- XII. Um representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;
- XIII. Um representante do Conselho Comunitário de Jequié;
- XIV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Estadual e Municipal (APLB/Sindicato);
- XV. Um representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Jequié e Região (SINSERV);
- XVI. Um representante de Instituições Privadas de Ensino Superior;
- XVII. Um representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- XVIII. Um representante do Instituto Federal de Educação da Bahia-Campus Jequié;
- XIX. Um representante da Educação Profissional da Rede Estadual;
- XX. Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI, SENAC E SESC);
- XXI. Um representante da Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais e Simpatizantes (LGBTTIS) de Jequié;
- XXII. Um representante das Escolas Públicas Municipais das seguintes etapas e modalidades:
 - a) Da Educação Infantil;
 - b) Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
 - c) Dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
 - d) Da Educação de Jovens e Adultos;
 - e) Das Classes Multisseriadas do Campo;
 - f) Da Educação Especial.
- XXIII. Um representante de órgãos e/ou instituições que prestam serviço de AEE;
- XXIV. Um representante de instituição de ensino da rede estadual;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XXV. Um representante de Escolas de Iniciativa Privada de Educação Infantil;
- XXVI. Um representante da União dos Estudantes Secundaristas (UMES) de Jequié;
- XXVII. Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) – Campus de Jequié;
- XXVIII. Um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) de Jequié;
- XXIX. Um representante do Movimento de Mulheres de Jequié;
- XXX. Um representante do Movimento de Afirmação da Diversidade Étnica.

§ 1º. As entidades, instituições e órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação de que trata o Art. 6º desta Lei encaminharão seus respectivos titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas publicações.

§ 2º. As entidades, instituições e órgãos de que tratam os incisos VII a XXX deste artigo, encaminharão os nomes dos representantes, com atas, indicando as formas e modos de eleição, ou indicação dos seus respectivos pares.

Art. 7º Os procedimentos operacionais, funcionais e de funcionalidades, a periodicidade das reuniões serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 8º No primeiro ano de funcionamento do Fórum Municipal de Educação serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, um Coordenador Geral, um Vice-coordenador, um Secretário e um relator para implantação e organização das ações de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de funcionamento do FME, serão eleitos pelos membros do Fórum Municipal de Educação, um Coordenador Geral, um Vice-coordenador, um Secretário, um relator, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá, ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação deverá ser instalado e seus membros nomeados por ato do Prefeito de Jequié - BA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 13. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.067 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
28889D2A3D6636444C217E911A4AFE56

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.068- EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, MEDIANTE CRÉDITO ESPECIAL, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, mediante Crédito Especial, ao Orçamento do exercício 2018 elementos de despesas conforme abaixo discriminado, destinado ao empenhamento de despesas correntes e de capital, na modalidade aplicação direta, vinculada à fonte de recursos de convênios e ordinários com a finalidade de execução do Convênio junto à Caixa Econômica Federal Trabalho Social em unidades habitacionais do Projeto PMCMV.

Unidade: 1004 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
08.244.0029-2.190 - MELHORIA HABITACIONAL

Elemento de Despesa	Fonte	Fonte
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	00	24
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	00	24
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00	24
3.3.90.14.00 Diárias - Civil	00	24
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	00	24
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	00	24
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00	24
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	00	24
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	00	24

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00	24
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00	24
3.3.90.92.00	Despesa de Exercício Anterior	00	24
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	00	24
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	00	24

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos incisos V e VI do art. 167, da Constituição Federal/1988 e artigos 7º e 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º. Os recursos destinados à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação de créditos orçamentários já existentes na lei orçamentário 2018.

Art. 4º. Ficam reajustadas as prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, as ações do Plano Plurianual 2018/2021 em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.068 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A Nº. 605 - EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo nº 8873/18, de 12 de setembro de 2018,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **COSME FELIS DE OLIVEIRA**, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Função de Fiscal de Serviços Públicos, Grupo Ocupacional: 02, Nível/Classe A-14, Matrícula nº 4061, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, com efeito retroativo a 08 de outubro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 605 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 -Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.526 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **PABLINE PAIXÃO ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Orçamentos e Termos Referências, Símbolo CC – 3, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.526 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.528 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **THAISA MILENA ANDRADE DE JESUS**, do Cargo em Comissão de Gerente Enfermeira PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.528 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.529 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **JESSICA CORDEIRO DOS SANTOS PIRES**, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Enfermeira PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.529 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.530 - E M 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sr^a. **ARLETE SANTOS MONTINHO**, do cargo de Comissão de Gerente Médica PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.530 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.531 - E M 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAI NOVAES NOGUEIRA**, para exercer o cargo de Comissão de Gerente Médica PSF, Símbolo ASS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.531 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.532 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ALEXSOM NUNES QUADROS**, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Administrativa, Símbolo CC – 3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.532 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.533 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA REIS**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão Administrativa, Símbolo CC – 3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.533 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.535 - EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

***REGULAMENTA O USO DOS ESPAÇOS DAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM
FERIADOS, FINAIS DE SEMANA E FÉRIAS, POR
ÓRGÃOS E ENTIDADES DAS COMUNIDADES DO
MUNICÍPIO – JEQUIÉ – BA.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º As escolas municipais que possuam edificações destinadas a atividades recreativas, esportivas e culturais poderão ceder o espaço correspondente para realização de atividades transitórias compatíveis com sua finalidade, nos períodos de recesso escolar e fins de semana, desde que sejam atendidos os interesses coletivos.

Parágrafo único. A autorização para a utilização destes espaços será concedida mediante expedição de termo de autorização de uso, pela direção da escola, mediante requerimento dos interessados, *observados os aspectos de segurança e compatibilidade das atividades propostas com o ambiente escolar.*

Art. 2º Os espaços físicos internos da escola destinados às atividades docentes, como sala de aula, laboratórios, sala de leitura e outros espaços destinados às atividades de ensino, excepcionalmente podem ser usados por órgãos e entidades da comunidade para realização de eventos e atividades de caráter educacional, cultural, de apoio à saúde e assistencial, especialmente:

- I. reuniões;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- II. mostras;
- III. seminários;
- IV. cursos;
- V. debates;
- VI. oficinas.

Parágrafo único. Os espaços escolares de que trata o caput do art. não podem ser utilizados em atividades que interfiram nas atividades regulares da escola, realização de culto religioso e atividades de político-partidária, mas não há impedimento das instituições religiosas realizarem atividades previstas nos incisos de I a VI.

Art. 3º As entidades mencionadas no caput dos artigos 1º e 2º deverão solicitar a cessão do espaço à direção da unidade de ensino.

§ 1º A autorização para utilização do espaço físico das escolas será definida com base no princípio da isonomia, vedando-se a fundamentação em critérios discriminatórios de qualquer natureza.

§ 2º A concessão da autorização de uso é uma faculdade da administração pública que após análise a conveniência e oportunidade do interesse público poderá recusá-la e encaminhá-la por escrito.

Art. 4º A liberação de qualquer dos espaços da escola está condicionada à assinatura de Termo de Responsabilidade pelo representante da instituição solicitante, no qual se compromete a devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu.

§ 1º O representante da entidade solicitante indicará um membro responsável pela segurança e manutenção do (s) espaço (s), durante o evento e deverá preencher uma ficha cadastro, com dados pessoais e endereço para contato.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º A liberação dos espaços da escola, externo ou interno, deverá considerar a adequação dos móveis e equipamentos disponíveis na escola e a finalidade para a qual a instituição está sendo solicitada.

§ 3º A disponibilidade de espaços escolares para atender a demandas de entidades e instituições da comunidade, não poderá acarretar em despesas extras para a escola.

Art. 5º A cessão dos espaços previstos neste decreto não devem gerar renda para a escola, contudo, qualquer dano físico ao espaço, ou aos equipamentos será de responsabilidade da instituição beneficiada.

Art. 6º O ato que autorizou a ocupação do bem público poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal em decorrência da conveniência de interesse público superveniente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 19.534 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.536 - EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **PRISCILLA OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Orçamentos e Termos Referências, Símbolo CC – 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário,

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.536 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.537 - EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**NOMEIA CANDIDATO APROVADO
EM CONCURSO PUBLICO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SANGELA RIOS DA SILVA NERY**, CPF nº 015200895-03, para exercer a Função de Professora de Licenciatura em Língua Portuguesa, Nível III, Classe “A”, 20 horas, Lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 19.537 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.538 - E M 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto nº **19.447/18** que nomeou o Sr. **FERNANDES BORGES DE SOUZA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 19.538 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 19.539 - EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito os **decretos nº 19.474/18 / 19.514/18** que nomeou e exonerou a Sra. **ELIVANIA SOUZA NASCIMENTO**, do cargo em Comissão de Diretora de Creche - Alaor Coutinho, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 19.539 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br